SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-025688.989.18**
CONTRATANTE:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
RESPONSÁVEL:	Gustavo Interlick Mancio de Camargo - Superintendente
CONTRATADA:	L.T.D. Engenharia Ltda.
RESPONSÁVEL:	Márcio José Lourenço – Sócio Administrador
EM EXAME:	**Acompanhamento de Execução Contratual** ao Contrato nº 29/2018, de 11/10/2018
OBJETO:	Execução e Implantação de sistema de recuperação e reuso de águas de lavagem, com tratamento e disposição final do lodo da ETA Central
INSTRUÇÃO:	UR – 09 Sorocaba
PROC. MPC:	Élida Graziane Pinto
ADVOGADOS:	Thiago José Portes Diniz (OAB/SP 219.908) / Mateus Augusto Lopes Albiero (OAB/SP 325.966) / Manuella de Campos Anton (OAB/SP 343.378) / Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP 363.445) / Paulo Fernando Pavanelli Vieira Cottet (OAB/SP 261.768) / André Santana Navarro (OAB/SP 300.043)

RELATÓRIO

Em exame o acompanhamento da execução contratual relativo ao Contrato nº 29/2018 firmado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz com L.T.D. Engenharia Ltda. para Implantação de sistema de recuperação e reuso de águas de lavagem, com tratamento e disposição final do lodo da ETA Central.

Ao instruir os autos, a Auditoria apontou o que segue:

Visita nº 01: realizada em 23/04/2019: *1. Ausência de providências atinentes ao licenciamento ambiental; 2. Não apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas à elaboração do Projeto Básico e seu Orçamento, bem como do responsável pela execução da obra; 3. As instalações do Canteiro de Obras não atendem aos requisitos mínimos prescritos pelas normas regulamentadoras; 4. Não há placa de identificação da obra; 5. Inexistência de Livro de Ordem; 6. Descumprimento do cronograma físico financeiro.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WN68-3KHN-5TVC-5238

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WN68-3KHN-5TVC-5238

Visita nº 02: realizada em 04/09/2019: *1. Ausência de providências atinentes ao licenciamento ambiental (Observação 1 do Anexo); 2. Não apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas à elaboração do Projeto Básico e seu Orçamento (Observação 2 do Anexo); 3. As instalações do Canteiro de Obras não atendem aos requisitos mínimos prescritos pelas normas regulamentadoras (Observação 3 do Anexo); 4. Descumprimento do cronograma físico financeiro, em decorrência de ausência de projetos estruturais e de períodos de chuvas (Observações 4 e 5 do Anexo); 5. Pagamento por equipamento ainda não entregue/instalado (Observação 6 do Anexo).*

Visita nº 03: remota: *1. Não apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas à elaboração do Projeto Básico e seu Orçamento (Observação 2 do Anexo).*

Visita nº 04: realizada em 17/082022: *a) As instalações do Canteiro de Obras não atendem aos requisitos mínimos prescritos pelas normas regulamentadoras (item 3 do Anexo).*

Visita nº 05: realizada em 15/02/2023: *a) As instalações do Canteiro de Obras não atendem aos requisitos mínimos prescritos pelas normas regulamentadoras (item 2 do Anexo); b) Parca conservação e infiltrações em edifício já construído (item 10 do Anexo).*

Visita nº 06: realizada em 26/07/2023: *constatamos que o objeto contratual está sendo cumprido em conformidade com os itens de verificação constantes no anexo desta instrução. Diante do exposto, concluímos pela regularidade da execução contratual nesta fase de seu acompanhamento.*

Visita nº 07: realizada em 22/11/2023: *Na medida de nossa amostragem, constatamos que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com os itens de verificação constantes no anexo desta instrução, restando pendente apenas a emissão do termo de recebimento definitivo da obra. Diante do exposto, concluímos pela regularidade da execução contratual, destacando seu exaurimento.*

Após instrução complementar, a Auditoria verificou atraso na solicitação dos licenciamentos ambientais necessários, gerando a operação apenas

parcial do sistema construído, e a ausência do recebimento definitivo da obra.

As partes foram devidamente notificadas.

Em suas conclusões, o ***DIPE – Economia*** entendeu que possa ser considerada regular a execução contratual.

Por sua vez, o d. ***MPC*** pugnou pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais, sem prejuízo de que se recomende à Origem a adoção de providências com o fito de evitar a ocorrência da situação verificada em futuras contratações.

É o relatório.

DECISÃO

Anoto, de início, que a presente decisão abrange exclusivamente o acompanhamento da execução contratual, razão pela qual serão apreciadas apenas as justificativas relacionadas aos apontamentos consignados nos autos.

No mérito, a execução contratual comporta aprovação.

Conforme constatado nas visitas técnicas realizadas pela Equipe Técnica desta Corte, a obra encontra-se concluída. As ocorrências identificadas durante as inspeções foram paulatinamente sanadas, culminando na constatação de que o objeto contratual foi executado em conformidade com os itens de verificação constantes do anexo à instrução, restando pendente apenas a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

A Origem esclarece que a emissão do referido termo permanece pendente em razão da ausência de dois documentos essenciais à operação integral do sistema: a Licença de Operação (LO) e o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI). Informa, contudo, que estão sendo adotadas as providências necessárias para a obtenção dos documentos e a consequente regularização da pendência.

Posto isso, encurto razões e **CONHEÇO** da execução contratual, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WN68-3KHN-5TVC-5238

Sem prejuízo, **recomendo** à Origem que adote as providências necessárias à obtenção dos licenciamentos ambientais pertinentes, de modo a viabilizar a plena operação do sistema construído e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 18 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WN68-3KHN-5TVC-5238